

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 934, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 3º à Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, renumerando-se os demais:

**Art. 3º** Durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Poder Executivo fica autorizado a contratar psicólogos, inscritos nos Conselhos Regionais de Psicologia – CRP, para teleatendimento, atendimento online, trabalho remoto, ou outro tipo de trabalho à distância, ou mesmo presencial, destinado a prestar atendimento psicológico, aconselhamento e redução de danos de pessoas idosas, grupos de risco, pessoas com deficiência ou cidadãos que necessitem ou demandem atendimento emergencial psicológico.

§ 1º O Ministério da Saúde criará um cadastro central de atendimento psicológico com orientações, números de telefone e outros dispositivos tecnológicos, para atendimento à distância das pessoas necessitadas de atendimento psicológico.

§ 2º Os psicólogos cadastrados serão remunerados pelo Poder Executivo Federal com remuneração mínima de R\$ 100,00 (cem reais) por hora de atendimento.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Poder Executivo vem tomado inúmeras iniciativas para tentar minorar os danos do coronavírus (covid-19) na economia e na saúde em geral. Em muitos aspectos, ao que parece, corre atrás dos prejuízos, dada a subestimação inicial dos efeitos dramáticos que essa pandemia pode causar. Faltam materiais, faltam pessoas e faltam recursos, além de estarem mal distribuídos.

Entretanto, um aspecto nos parece particularmente menosprezado: é o psicológico. As pessoas estão sendo confinadas ou recebem recomendação de isolamento, mas não recebem outro apoio, exceto aquele oferecido pelos seus familiares. Idosos, pessoas em risco acentuado, pessoas com deficiência e outros podem ser remetidos à solidão sem

SF/20759.95523-51



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Telmário Mota

qualquer suporte para essa nova situação. Nesses momentos, o apoio psicológico pode ser fundamental. Cabe ao Estado fornecê-lo, em condições emergenciais, na medida do possível via telefone celular, é o meio disponível e acessível nas mãos dos idosos e pessoas de risco.

Por todas essas razões, esperamos contar com nossos Pares para aprovação dessa iniciativa que sinaliza a preocupação de governantes e parlamentares com a saúde psicológica de nossos Cidadãos. Sabemos que pode haver sequelas, em medidas de isolamento tão drásticas, como as que estão sendo determinadas.

SF/20759.95523-51

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA